

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 11 / Operação 3.4.2 / 2020

MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES

Tipologia: Estudos e projectos de melhoria das condições de segurança das barragens

(Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 10:00 horas do dia 02 de outubro de 2020 e as 17:00 horas do dia 02 de novembro de 2020, ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 3.4.2 do PDR 2020, relativamente à tipologia de Estudos ou Projetos.

Nos termos do artigo 12.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

1. Objetivos e prioridades visadas

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Melhoria da segurança de barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas;

2. Tipologia das intervenções a apoiar

A tipologia de intervenção a apoiar respeita exclusivamente a investimentos relacionados com a elaboração de estudos ou projectos, para melhoria das condições de segurança das barragens integradas em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes.

3. Área geográfica elegível

A área geográfica elegível corresponde a todo o território do Continente.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental é de 1 500 000 Euros.

5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Durante a vigência temporal do presente anúncio não há limite ao número de candidaturas apresentadas por cada beneficiário.

Para cada barragem somente poderá ser admitida uma candidatura.

6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual.

7. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0.45 \text{ REG} + 0.15 \text{ PRI} + 0.25 \text{ ID} + 0.15 \text{ CLA}$$

Em que,

REG – Prioridade regional

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta a região onde se insere.

Ao critério de seleção REG será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Localização da barragem	
Região (NUT II)	Pontuação
Algarve	20
Centro	15
Norte e Alentejo	10
Outra	0

PRI – Enquadramento nas prioridades definidas pelo Ministério da Agricultura

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta o enquadramento do Estudo ou Projeto proposto nas intervenções previstas nos documentos orientadores das prioridades do Ministério da Agricultura, nomeadamente:

- Documento de “Estratégia para o Regadio Público 2014-2020” (2014);
- Relatório “Intervenções Necessárias para a Segurança de Barragens Hidroagrícolas” (2018).

No caso de não se verificar o enquadramento do Estudo ou Projeto nestes documentos orientadores, o critério PRI será valorizado com 0 (zero) valores.

Ao critério de seleção PRI será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Documentos orientadores	
Referência	Pontuação
Relatório 2018 + Estratégia 2014	20
Estratégia 2014	15
Relatório 2018	10
Não referenciada	0

ID – Idade da infraestrutura

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta a idade da barragem sobre a qual se pretende intervir.

Ao critério de seleção ID será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Idade (anos)	Pontuação
> 60 anos	20
Entre 30 e 60 anos	15
Entre 20 e 29 anos	10
Entre 10 e 19 anos	5
< 10 anos	0

No caso de não ser exibido documento que evidencie a idade da Infraestrutura objeto do estudo/projeto, o critério ID será valorizado com 0 (zero) valores.

CLA – Classe da Barragem

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta os danos potenciais associados à barragem de acordo com as classes a seguir indicadas por ordem decrescente da gravidade dos danos potenciais.

A classe da barragem deve ser evidenciada através da apresentação de documento emitido pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente enquanto Autoridade Nacional de Segurança de Barragens.

No caso de não ser enviada evidência da classificação da barragem, o critério CLA será valorizado com 0 (zero) valores.

Ao critério de seleção CLA será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Classificação das barragens	
Classe	Pontuação
Classe I	20
Classe II	15
Classe III	10
Não classificada	0

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:

- 1.º- Maior capacidade de armazenamento da albufeira (m3);
- 2.º- Maior altura da barragem acima da fundação (m);

8. Forma, nível e limites dos apoios

O apoio é concedido a 100% do valor de investimento elegível, assumindo a forma de subvenção não reembolsável.

O apoio previsto para cada candidatura está limitado ao montante máximo de 250.000,00€.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis as despesas previstas no n.ºs 1, 15 e 16 do anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, não podendo o estudo ou projeto estar concluído à data da apresentação da candidatura.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, tem como limite a data de 31 de março de 2023.

10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do Portugal 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt.

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 01 de outubro de 2020

A Gestora do PDR2020



Rita Barradas